



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. A presente solicitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para a outorga de CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE BAR/LANCHONETE E CANCHA DE BOCHAS.

1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A legalização através de Processo Licitatório do espaço público destinado a Lanchonetes se faz necessária em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

| Item | Quant. | Und. | Descrição                 | Oferta mínima mensal |
|------|--------|------|---------------------------|----------------------|
| 1    | 12     | mês  | Aluguel de espaço público | R\$ 800,00           |

**4. DO FUNCIONAMENTO:**

4.1. O acesso à Lanchonete é franqueado ao público em geral:

4.2. O horário de funcionamento da Lanchonete será flexível, de segunda a domingo, em vésperas de feriado e quando houver evento do Município, conforme calendário de eventos oficial ou programações do Poder Executivo.

4.3. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênic-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos lanches conforme resolução ANVISA RDC n° 275 e 216 e demais legislação aplicável.

demanda.

4.4. A Concessionária deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da

4.5. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da concessionária os equipamentos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

## **5. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

5.1. A limpeza da área de atendimento interno e externo e equipamentos deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da Concessionária.

5.2. A Concessionária deverá manter os banheiros permanentemente limpos;

5.3. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Concessionária.

5.4. A Concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitado pela fiscalização sanitária do Município;

5.5. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

5.6. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

## **6. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

6.1. Toda manutenção/reparo no bar/lancheria e cancha de bochas será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

a) Água/esgoto

b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores),

6.2. As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração.

6.3. Qualquer despesa decorrente da reparação necessária no bar/lanchonete e cancha de bochas correrá a conta do contratado, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

6.4. Ao término da vigência do Contrato, toda e qualquer obra, reforma ou adaptação realizadas na área de terras objeto da presente licitação incorporar-se-ão automaticamente ao Patrimônio do Município, não tendo a empresa ora Concessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento sobre eventuais edificações ali realizadas, bem como despesas decorrentes de instalação, reforma, uso e manutenção dos bens imóveis, salvo a utilização de contêineres ou similares que seja móvel e tenha sido adimplido exclusivamente pela empresa;

## **7. DA INFRAESTRUTURA**

7.1. A Concedente deverá fornecer lixeiras com tampa móvel, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

7.2. Adquirir as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços:

7.3. A Concessionária não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com o Município;

7.4. A Concedente se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

## **8. DOS SERVIÇOS MINIMOS EXIGIDOS**

8.1. Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação e dentro do prazo de validade, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.2. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

8.3. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

8.4. Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência;

## **9. DOS EMPREGADOS**

9.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade mínima permitida por lei.

10.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.3. A Concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda.

10.5. A Concessionária responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

## **11. DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO**

11.1 O valor mínimo para pagamento do aluguel será previsto no projeto básico de concessão de uso,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

de acordo com a legislação aplicável.

11.2 O pagamento da Concessão/ Permissão (aluguel) será mensal, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, bem como o valor referente à água e energia elétrica do mês de competência.

11.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) ao mês nos três primeiros meses seguintes ao vencimento, 1% (um por cento) ao mês de juro de mora e correção.

11.4. O pagamento referente à Concessão/Permissão (aluguel) será reajustado anualmente, tendo como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês da apresentação da proposta (mês da realização da licitação).

## **12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

12.1 A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

## **13. DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o Contrato

13.2. O descumprimento desse prazo faculta à administração convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

13.3. Idêntica faculdade possui a Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação do objeto ou antes da assinatura do contrato.

13.4. A rescisão contratual pode ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

13.4.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro:

13.4.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

13.4.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

13.4.4. Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;

13.4.5. Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado:

13.4.6. Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

- 13.4.7. Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;
- 13.4.8. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;
- 13.4.9. Ocorrer renúncia à Concessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 13.4.10. Houver, em qualquer época, necessidade de a Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;
- 13.4.11. Descumprimento de cláusula ou obrigação editalícia e/ou de contrato decorrente deste.

Mormaço, 03 de abril de 2023.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**

Prefeito Municipal